



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **Projeto de Lei nº 7.978/2025** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO PEREIRA MONROE (*1967+2021).**”

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 7.978/2025** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO PEREIRA MONROE (*1967+2021).**”

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme dispõem os artigos 70 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, incumbe às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre as proposições que lhes são encaminhadas. Em relação especificamente à Comissão de Administração Pública, sua competência está pautada expressamente no artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Em conformidade com a legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) -legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.

Ademais, é mister destacar o que se diz sobre a Competência, conforme definido no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

“ (II) - denominar estabelecimentos, *vias e logradouros públicos*”.

O Projeto de Lei nº 7.978/2025, em análise em análise passa a denominar Rua Sebastião Pereira Monroe a atual “Rua 05 - local”, sem saída, com início na “Rua 6 - local”, localizada no loteamento Paraíso Real.

Antes de submeter a referida matéria à apreciação e consideração dos demais vereadores, a Comissão de Administração Pública realiza uma avaliação preliminar dos documentos necessários, apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito e a confirmação da inexistência de logradouro previamente denominado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.978/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Israel Russo
Presidente

Rogerinho da Policlínica
Secretário

Fred Coutinho
Relator